

















#### Acórdão n.º 110 - 2019/2020

N.º Processo: 110/PA/2019-2020 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 01/02/2020 - Hora: 14:30 - Local: Coruche

#### Clubes:

• Visitado: AMINATA - Évora Clube de Natação (AMINATA)

Visitante: CASCAIS Water Polo Club (CWP)

# O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

## 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Saraiva e Rui Jorge Santos**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Aminata não apresentou treinador no jogo.

Aos 2:07 do 2.º período, o jogador n.º 6 do Cascais, Pedro Borges, foi excluído da partida ao abrigo da wpr 22.13 Má Conduta. O jogador em questão gesticulou e injuriou o árbitro, usando linguagem inaceitável referindo: "Vai para o caralho". Foi mostrado cartão vermelho. Aos 0:47 do 2.º período, foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Cascais Nuno Pereira por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.





































Aos 3:35 do 4.º período, o jogador do Aminata n.º 7 Carlos Siquenique foi excluído da partida ao abrigo da regra wpr 22.13 Má conduta. O jogador em questão injuriou o árbitro referindo "Vai para o caralho". Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.

A equipa do Aminata não apresentou elemento para a mesa de oficiais assim como acta electrónica."

- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. "A equipa do Aminata não apresentou treinador no jogo."
- 3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, "com carater extraordinário", que "o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal." (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))
- 3.2 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros." (Artigo 13.º n.º 4 do mesmo Regulamento)
- **3.3** A equipa Aminata não apresentou treinador ao jogo, nem treinador assistente nem justificou a ausência daqueles.
- **3.4** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa.
- 4. " (...) o jogador (...) do Cascais, Pedro Borges, foi excluído da partida ao abrigo da wpr 22.13 Má Conduta. (...) gesticulou e injuriou o árbitro, usando linguagem inaceitável referindo: "Vai para o caralho". Foi mostrado cartão vermelho."
- **4.1** Ora, o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável **e ou** demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.





































- **4.2** O jogador do CWP, Pedro Borges, ao gesticular para o árbitro e ao dirigir-se ao mesmo dizendo "Vai para o caralho", praticou inequivocamente um acto de má-conduta.
- **4.3** Tal expressão configura um acto de má conduta, previsto e punido no referido n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão, traduzido na utilização de linguagem grosseira e desrespeitadora para com o árbitro.
- **4.4** Atenta a conduta do jogador Pedro Borges, que foi, na ocasião, advertido com o cartão vermelho, e não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à má conduta prevista no artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (Um) jogo de suspensão ao jogador do CWP, Pedro Borges.
- 5. " (...) foi mostrado cartão amarelo ao treinador do Cascais Nuno Pereira por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem."
- **5.1** O relatório dos árbitros é omisso na descrição dos factos que consubstanciaram a "sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem" por parte do treinador do CWP.
- **5.2** Contudo, o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "*A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."*
- **5.3** Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Nuno Pereira a exibição do cartão amarelo dos autos.
- 6. " (...) o jogador do Aminata (...) Carlos Siquenique foi excluído da partida ao abrigo da regra wpr 22.13 Má conduta. (...) injuriou o árbitro referindo "Vai para o caralho". Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."
- **6.1** Relembremos que o n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar dispõe que o jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável e/ou demonstrar desrespeito para com o árbitro é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
- **6.2** O jogador Carlos Siquenique ao dirigir-se ao árbitro proferindo "Vai para o caralho", praticou um acto de má-conduta.





































- **6.3** A expressão grosseira "Vai para o caralho" configura um acto de má conduta desrespeitador para com o árbitro enquanto autoridade máxima no campo de jogo, o qual, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, é punido com uma pena de 1 a 3 jogos de suspensão.
- **6.4** A conduta do jogador da equipa Aminata, Carlos Siquenique, que foi advertido com o respectivo cartão vermelho, subsume-se á previsão do acima referido artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, pelo que, não resultando dos autos outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador da equipa Aminata, Carlos Siquenique, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

# 7. "A equipa do Aminata <u>não apresentou elemento para a mesa de oficiais</u> <u>assim como acta</u> electrónica."

- 7.1 No que concerne à inexistência de acta electrónica, é do conhecimento dos clubes que o artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que "O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;"
- **7.2** O Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, tomou conhecimento da transitória, mas persistente, dificuldade de implementação da dita acta electrónica junto dos clubes, pelo que, até que o Conselho de Disciplina tenha informação de que todo o processo se encontra concluído e em pleno funcionamento, não poderá imputar responsabilidades aos clubes visitados pela não apresentação de acta electrónica, e, como tal, como *in casu*, decide arquivar os autos.
- 7.3 Quanto ao facto da equipa Aminata não ter apresentado elemento para a mesa de oficiais, sendo certo que "No resto das provas deverá haver (...) um elemento nomeado pelo clube





































organizador que será responsável por elaborar a ata" e que "O Clube que sem justificação, não apresente o elemento para estar presente na mesa de oficiais, incorre numa pena de 20 a 100 euros" (Artigo 38.º n.º 3 alínea b) e 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático), o Conselho de Disciplina, sem necessidade de quaisquer outras considerações, decide punir a equipa Aminata na pena de €40,00 de multa.

## 8. Nestes termos o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o jogador <u>PEDRO BORGES</u> (Cascais Water Polo Club CWP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador <u>CARLOS SIQUENIQUE</u> (AMINATA Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Mandar averbar no registo biográfico do treinador <u>NUNO PEREIRA</u> (Cascais Water Polo Club - CWP) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar a equipa AMINATA Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de
  €40,00 de multa (Não apresentação de treinador).
- Condenar a equipa AMINATA Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de
  €40,00 de multa (Não apresentação de elemento para a Mesa de Oficiais)
- No mais, arquivar os autos.

## Notifique os agentes.

Elaborado em 11 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





































Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Lipe Dinielo Pario Campo

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)



















